

PROJETO DE LEI Nº , DE 09 MARÇO DE 2026

Institui o Selo “Empresa Amiga da Mulher” no Município de Sabará, destinado ao reconhecimento de empresas que adotem boas práticas de promoção da igualdade de gênero, prevenção ao assédio e garantia de ambientes seguros e respeitosos para mulheres.

A Câmara Municipal de Sabará aprova:

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Sabará, o Selo Empresa Amiga da Mulher, destinado a reconhecer empresas, estabelecimentos comerciais, organizações e demais entidades que adotem boas práticas voltadas à promoção da igualdade de gênero, à valorização do trabalho feminino e à construção de ambientes seguros e respeitosos para mulheres.

Art. 2º

O Selo Empresa Amiga da Mulher tem como objetivos:

- I – incentivar práticas empresariais que promovam a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- II – estimular ambientes profissionais livres de discriminação, violência e assédio;
- III – valorizar iniciativas que contribuam para a autonomia econômica das mulheres;



IV – promover a construção de ambientes de atendimento e consumo seguros e respeitosos para mulheres;

V – reconhecer organizações comprometidas com a promoção da dignidade e do respeito às mulheres no município.

Art. 3º

Poderão candidatar-se ao Selo Empresa Amiga da Mulher empresas, estabelecimentos comerciais, cooperativas, organizações da sociedade civil e demais entidades que exerçam atividades no Município de Sabará.

Art. 4º

Para fins de concessão do selo, poderão ser considerados, entre outros, os seguintes critérios:

I – existência de políticas institucionais de prevenção e enfrentamento ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho;

II – promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres nos processos de contratação, desenvolvimento profissional e progressão de carreira;

III – incentivo à participação de mulheres em posições de liderança e tomada de decisão;

IV – adoção de medidas que apoiem a maternidade, a parentalidade responsável e a conciliação entre trabalho e responsabilidades familiares;

V – promoção de ações de capacitação e desenvolvimento profissional voltadas às mulheres;



VI - implementação de práticas que promovam ambiente organizacional inclusivo e livre de discriminação;

VII - adoção de protocolos internos para prevenção e enfrentamento de situações de assédio moral ou sexual praticadas por clientes, usuários, fornecedores ou qualquer terceiro no ambiente de trabalho;

VIII - garantia de mecanismos de acolhimento e proteção às trabalhadoras que eventualmente sofram situações de assédio no exercício de suas atividades profissionais;

IX - adoção de medidas que promovam ambientes seguros e respeitosos para mulheres que frequentem ou utilizem os serviços da empresa;

X - promoção de campanhas ou ações institucionais que incentivem o respeito às mulheres no ambiente empresarial e nos espaços de atendimento ao público.

Art. 5º

A concessão do Selo Empresa Amiga da Mulher observará critérios técnicos e procedimentos definidos em regulamentação pelo Poder Executivo Municipal.

§1º A regulamentação deverá estabelecer, entre outros aspectos:

I - os procedimentos para inscrição das empresas interessadas;

II - os critérios de avaliação das candidaturas;

III - a periodicidade de concessão do selo;

IV - o prazo de validade da certificação e as condições para sua renovação.



§2º A regulamentação poderá prever a participação de órgãos municipais, conselhos de políticas públicas e da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Sabará em atividades de acompanhamento, avaliação ou promoção das iniciativas relacionadas ao selo.

Art. 6º

As empresas certificadas poderão utilizar o Selo Empresa Amiga da Mulher em materiais institucionais, campanhas publicitárias, redes sociais e demais meios de divulgação, observadas as normas estabelecidas na regulamentação.

Art. 7º

A concessão do selo não implicará transferência de recursos públicos, benefícios fiscais automáticos ou qualquer forma de incentivo financeiro direto.

Art. 8º

O Poder Executivo poderá promover ações de divulgação e valorização das empresas certificadas, com o objetivo de incentivar a adoção de boas práticas empresariais voltadas à promoção da igualdade de gênero no município.

Art. 9º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessário.

Art. 10

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres constitui um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento social e econômico de qualquer sociedade.

Apesar dos avanços alcançados nas últimas décadas, estudos demonstram que as mulheres ainda enfrentam obstáculos significativos no mercado de trabalho, especialmente relacionados à desigualdade de oportunidades, à sobrecarga de responsabilidades de cuidado e à permanência de ambientes profissionais marcados por práticas discriminatórias ou situações de assédio.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as mulheres brasileiras dedicam quase o dobro de horas semanais ao trabalho doméstico e de cuidado não remunerado em comparação aos homens. Ao mesmo tempo, continuam enfrentando maiores dificuldades de acesso a melhores condições de remuneração no mercado de trabalho.

Outro aspecto relevante diz respeito às situações de assédio e constrangimento enfrentadas por mulheres em ambientes profissionais e de atendimento ao público. Diversos estudos apontam que essas situações podem ocorrer não apenas entre colegas de trabalho, mas também nas relações com clientes, usuários ou frequentadores de estabelecimentos comerciais, o que evidencia a importância de ambientes organizacionais preparados para prevenir e lidar adequadamente com essas ocorrências.

Nesse contexto, a criação do Selo Empresa Amiga da Mulher busca reconhecer e incentivar empresas e organizações que adotem práticas comprometidas com a promoção da igualdade de gênero,



com a valorização do trabalho feminino e com a construção de ambientes mais seguros e respeitosos para todas as mulheres.

Trata-se de uma política pública de caráter educativo, incentivador e de valorização de boas práticas, que não gera custos relevantes ao poder público e contribui para estimular a responsabilidade social das organizações que atuam no município.

Além disso, a possibilidade de participação institucional da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Sabará nas atividades de acompanhamento e promoção das iniciativas relacionadas ao selo reforça o compromisso do município com a construção de políticas públicas sensíveis às realidades vividas pelas mulheres.

Ao reconhecer e dar visibilidade às empresas comprometidas com a promoção da dignidade e do respeito às mulheres, o Município de Sabará fortalece uma cultura institucional que valoriza a igualdade, o respeito e a construção de uma sociedade mais justa.

Diante da relevância da matéria, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente projeto.

2026

Sala das Reuniões, 09 de março de



Mariana Nunes - Partido Cidadania
Vereadora

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original a51c018ea2925f106a65331708beb3ced696c1e59ac9c3ae861ddad2934fdb
<https://valida.ae/e6270b06c3c45e0f153cc137f4e2d5c86f473c8cab46bfb3>



Página de assinaturas



Mariana Nunes

Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|--------------------------------|---|--|
| 09 mar 2026
09:22:38 |  | Mariana Nunes criou este documento. (Email: mariananunes@sabara.mg.leg.br) |
| 09 mar 2026
09:22:39 |  | Mariana Nunes (Email: mariananunes@sabara.mg.leg.br) visualizou este documento por meio do IP 177.16.150.176 localizado em Sabará - Minas Gerais - Brazil |
| 09 mar 2026
09:22:46 |  | Mariana Nunes (Email: mariananunes@sabara.mg.leg.br) assinou este documento por meio do IP 177.16.150.176 localizado em Sabará - Minas Gerais - Brazil |

